CONTRATO Nº 033/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2024
PROC.ADMINISTRATIVO Nº 690/2024

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de ar condicionado split de 9000 a 18000btus, bem como o conserto, manutenção e higienização, celebrado entre o Município de Pedro II e a Empresa Raimundo Nonato Mendes Leite, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. Francisco Samuel da Silva, CPF: 000.235.103-07, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** com sede no Conjunto Santa Maria Alves, Quadra 01, Casa 12, Bairro Cristo Rei, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Elissiane Maria Alves Costa, CPF: 896.712.953-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: **RAIMUNDO NONATO MENDES LEITE**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.828.198/0001-12, com sede na rua Jacó Uchoa, nº 51, Pedro II - PI, representada neste ato por Sr. Raimundo Nonato Mendes Leite, CPF 239.985.553-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de ar condicionado split de 9000 a 18000btus, bem como o conserto, manutenção e higienização, conforme a Dispensa Eletrônico N° 008/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de ar condicionado split de 9000 a 18000btus, bem como o conserto, manutenção e higienização, conforme especificações e constantes da Dispensa Eletrônica N° 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação dos Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Dispensa Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica N° 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 690/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os Serviços de acordo com a ordem de Serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo Serviço;

III – Prestar os Serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Nº 008/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os Serviços licitados deverão ser prestados por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2004.0000	2009	339039	500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.39	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.39	541/542
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.39	541
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.39	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.39	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.39	550

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.39	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.39	660
08.244.0003.2052.0000	2052	33.90.39	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.39	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660
08.244.0003.2189.0000	2189	33.90.39	660

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.302.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.39	621

10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.39	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500

HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.39	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de ***R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil oitocentos reais)***, conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vr. Unitário
01	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus	Unid	40	R$ 445,00
02	Conserto, manutenção e higienização	Unid	200	R$ 200,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e a respectiva Prestação dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos Serviços será mediante ordem de Serviços, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/213, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato da Secretaria de Municipal Educação é o **Sr. Paulo Victor Castro Monteiro, CPF nº. 054.894.533-03,** da Secretaria Municipal de Assistência Social é a **Sra. Adriana Cristina dos Santos de Sousa, CPF nº. 041.800.143-00,** da Secretaria Municipal de Saúde é o **Sr. Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45**, da Secretaria Municipal de Administração é o **Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – GARANTIA NA EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

I - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.
II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Samuel da Silva
Sec. Municipal de Administração
Pedro II - PI

Pedro II (PI), 20 de março de 2024.

Francisco Samuel da Silva
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24
Francisco Samuel da Silva
CPF: 000.235.103-07
Contratante

SEC. MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CNPJ º. 18.675.472/0001-00
Elissiane Maria Alves Costa
CPF: 896.712.953-04
Contratante

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
CNPJ º. 06.074.890/0001-62

Helany Max de Sousa Silva
CPF N. 906.210.933-00
Contratante

SEC. MUNICIPAL. DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16
Tatiana Martins Galvão Benício
CPF: 788.804.323-20
Contratante

RAIMUNDO NONATO MENDES LEITE
CNJP/MF: Nº 11.828.198/0001-12
Raimundo Nonato Mendes Leite
CPF 239.985.553-15
Contratado